	α
	4
	^
	7
	2
	۲
	75F582F7-3F9302RF-1C1A23FC-4D254748
	C
	щ
	۲,
	à
	$\tilde{}$
	Ċ
نہ	₹
⅍	ď
=	7
ш	7
MEID	C
ب	~
⋖	ö
ш	×
莅	Ù
_	r
inte por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	7
17	ά
\preceq	ú
Q	ц
(C)	ñ
\circ	1
\simeq	ċ
'n	č
m	ᅮ
丽	٠č
コ	C
⋖	C
'n	٥
×	2
٧.	Ė
≂	٤
≒	2
Õ	1
	4
ō	÷
ā	ď
a)	č
ŧ	Ų
ā	5
Ĕ	-
늘	?
55	ř
<u>.</u>	
∺	۲
~	σ
유	٥
ă	٢
\subseteq	ta tre am gov hr/sped
· S	÷
SS	Ξ
	ŭ
0	5
foi assinado diç	'n,
to fo	J//
얼	J.//.u
얼	tho://cor
얼	http://cor
얼	to http://cor
얼	site http://cor
얼	site http://cor
얼	o site http://cor
얼	se o site http://cor
얼	sse o site http://cor
Este documento fo	esse o site http://cor
얼	nosce o site http://cor
얼	noses o site http://cor
얼	is acesse a site http://cor
얼	rois aresse a site http://ror
얼	ância acesse o site http://cor
얼	rência acesse o site http://cor
얼	nferência acesse o site http://cor

Publicado do TCE/AN		io Eletrônico)
Edição Nº			
De	_//_		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 727/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10822/2015.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Caapiranga.
- **4- Exercício:** 2014.
- **5- Responsável:** Sr. Francisco Queiroz Ferreira Filho Ordenador de Despesa.
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6602/2016-MP-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls. 1860/1862).
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Caapiranga. Exercício de 2014.

Regularidade, com Ressalvas. Multa.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular, com Ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Francisco Queiroz Ferreira Filho, responsável pela Câmara Municipal De Caapiranga, exercício de 2014, nos termos do art. 22, inciso II c/c art. 24, da Lei nº 2.423/96-LO/TCE);
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Francisco Queiroz Ferreira Filho, no valor de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), nos termos do artigo 308, l, "b" da Resolução 040/2002, por não apresentar os processo e/ou documentos, no momento da inspeção "in loco"; que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ por descumprimento de/pelas improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias.
- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Francisco Queiroz Ferreira Filho, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com fulcro no art. 53, parágrafo único da lei nº 2423/1996, pelas impropriedades apontadas e não sanadas na instrução processual de natureza formal, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ por

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	o site http://consulta.tce.am.gov.hr/snede.e.informe.o.código: 75F589F7_3F9309BF-1C1A23FC-4D25A748
ted	9
Est	ferência acesse
	ferênci

do TCE/A		Diario	Eletronico
Edição №			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. №
Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 727/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

descumprimento de/pelas improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de **30 dias**.

10.4. - DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno que:

- 10.4.1. Encaminhe à atual Administração da casa legislativa, as cópias autênticas das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;
- 10.4.2. Notifique o responsável da casa legislativa, à época, e o Ordenador de Despesas, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresentem o devido recurso.
- 11- Ata: 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de Julho de 2017.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Julio Cabral (Presidente, em sessão), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14-** Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JULIO CABRAL

Conselheiro-Presidente, em sessão

YAR A AMAZÓNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral